



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

Altera dispositivos da Lei nº 3.230 de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.230, de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

.....
§ 1º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

.....
§ 4º -

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, pela maioria absoluta, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

.....
§ 5º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT e do Secretário Municipal de Educação para compor o CAE, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas.

§ 6º - A composição do CAE poderá ser ampliada, mediante Decreto do Poder Executivo, em duas ou três vezes o número de membros, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV do caput deste artigo, nos termos do art. 18, § 6º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.” (NR)

Art. 2º - Face à unificação, em todo território nacional, do mandato dos Conselhos de Alimentação Escolar, compreendendo o primeiro quadriênio a partir de 1º de novembro de 2027, fica prorrogado, excepcionalmente, o mandato dos atuais conselheiros até 31 de outubro de 2027, devendo as eleições para os próximos mandatos serem realizadas até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

0040236
PROT - CMI 3754/2026
03/08/2026 11:15
PL 135/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Competirá ao Conselho de Alimentação Escolar observar o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, **que dispõe** sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências, ou norma que vier substituí-la.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 33/2026

Indaiatuba, 30 de junho de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 33/2026, que **Altera dispositivos da Lei nº 3.230 de 30 de março de 1.995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atenção ao solicitado pelo Conselho de Alimentação Escolar, adequa a legislação municipal ao disposto Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) link(s):

https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2026/resolucao-cd_fnde-no-4-de-26-de-fevereiro-de-2026.pdf&ved=2ahUKEwimhrKlSdSUAXWsrJUCHTfLFriQFnoECCAQAQ&usg=AOvVaw2TuVIE-XGHZFWeChymKWuX

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=1987&texto_consolidado=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP